



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRALVA
CEP 37.520-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



**LEI COMPLEMENTAR Nº 001/03
DE 06 DE MAIO DE 2003**

“Dispõe sobre a criação de cargos no Quadro de Pessoal Permanente da Prefeitura Municipal de Pedralva, e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Pedralva, Estado de Minas Gerais, por seus legítimos representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado no Quadro de Pessoal Permanente da Prefeitura Municipal de Pedralva os seguintes cargos, quantificados e com seus respectivos vencimentos:

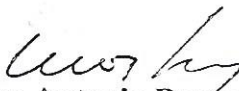
| NÚMERO DE CARGOS | DENOMINAÇÃO | NÍVEL | VENCIMENTO |
|------------------|-------------|-------|------------|
| 05 | MOTORISTA | 12 | R\$ 358,03 |


Parágrafo único. As funções e requisitos para a investidura no cargo mencionado no caput deste artigo são os discriminados nos anexos I e II da Lei Municipal nº 1.200 de 17 de Dezembro de 2001.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei, correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, suplementadas se necessário:
02.04.12.361.0007.2038.3.1.90.11.01 – Vencimentos e vantagens fixas – Servidores.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pedralva, 06 de Maio de 2003.


Marco Antonio Rezende Abreu
PREFEITO MUNICIPAL


José D'Alencar Bustamante Braga
SECRETÁRIO